

CULTURA

Secretário: **MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**
Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

GABINETE DO SECRETÁRIO**Despachos do Secretário:**

De 7-8-97
Proc. SC 1349/97 - INTERESSADO: DIVISÃO DAS CASAS DE ESPETÁCULOS - ASSUNTO: Contratação da empresa Elevadores Atlas S/A., para conserto de quatro Elevadores do Teatro Sérgio Cardoso. Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 1º de junho de 1994 e considerando a necessidade em se promover a contratação solicitada para conserto de elevadores do Teatro "Sérgio Cardoso" e, ainda, o que contém o Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, RATIFICO a inexigibilidade da licitação declarada com fulcro nas disposições do artigo 25 inciso I da norma legal em apreço para que se contrate a Empresa Elevadores Atlas S/A para realização dos serviços pertinentes.

De 5-7-97
Proc. SC 0569/97 - INTERESSADO: ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS S/C LTDA. - ASSUNTO: Teatros Modulares: Proposta para execução de serviços de projeto e de gerenciamento de implantação e documentos anexos. Observadas as exigências do artigo 26 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8883, de 1º de junho de 1994 e consideradas as informações contidas nos autos, em especial do Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, RATIFICO a inexigibilidade da licitação declarada com fulcro na disposições do inciso II do artigo 25 da norma legal em apreço.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 8-8-97
Proc. CGA 020/95 - INTERESSADO: SECRETARIA DA CULTURA

ASSUNTO: Sindicância. No uso da competência que me é conferida pelo artigo 89, inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual 20.955, de 1º de junho de 1983, combinado com o artigo 24, inciso XIII do Decreto Estadual 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e à vista do contido no Ofício CGA-V 616, da Corregedoria Geral da Administração, DETERMINO a instauração da competente sindicância para apurar os fatos apontados no proc. CGA 020/95, pela Comissão Processante Permanente.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato 023/97
Proc. SC-750/97. Secretaria: Cultura. Fundação: Fundação Memorial da América Latina. Objeto: Desenvolvimento de projetos orquestrais, de música popular e erudita, mediante ensaios e apresentações dos corpos estáveis da SECRETARIA, no Auditório Simon Bolívar, consoante especificado na programação identificada como ANEXO I, parte integrante do Contrato. Valor total: R\$ 852.600,00. Dos recursos: Código local: 08.48.0212.861-0003. Classificação da Despesa 349039 UGR. 120101. Duração do Contrato: da data da assinatura até 30/12/97. Data da assinatura: 23/07/97.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: **ISRAEL ZEKER**
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Portaria do Coordenador 39/97, de 7-8-97
O Coordenador de Esportes e Recreação, no uso de suas atribuições, expede a presente Portaria, convocando funcionários e servidores para a Final Estadual do Pró-Atletismo, a ser realizado na cidade de Batatais, no período de 14 a 17 de agosto de 1997.

COMITÊ DIRIGENTE
Coordenação Geral: Luiz Souto Madureira
Supervisão Geral: Claudio Ferreira
Supervisão Técnica: Edna Gomes Martins
Chefia: Elisa Teresa Borges
Assistente de Chefia: Edir Soares
Comissão Técnica: Adilson Vieira
Terezinha Ap. Figueira Quintal
Humberto Carlos Magalhães da Silva
Relações Públicas: Leila Bianculli de Oliveira
Sergio Garcia Figueroa
Ana Maria Gonçalves dos Santos
Ivete Zardo Santos
Aparecida de Lourdes Salina
Secretaria Geral: Ivone Aparecida da Silva Lauton
Luciano Aparecido Marques
Ana Lucia Mota
Mara Alice da Cunha Barbosa
Comissão Disciplinar
Presidente: Anna Tereza Zaccaria Rodrigues
Auditor: Humberto Carlos Magalhães da Silva
Juiz Membro: Marilene Camargo
Conceição Aparecida D'Ávila
Secretaria: Julia Takako Aizawa
Supervisor de Finanças: Mariá Jane Ribeiro Longhi
Auxiliar: Dorival Tavares da Silva
Alojamento: Claudemir Francisco de Assis
Pedro Ferreira dos Santos Junior
Luiz Hilário de Moraes
Compras: Elisabete de Campos
Levy Pinheiro Junior
Premiação: Sandra Aparecida Janoni Andrade
Carmen Angela Borin Rodrigues
Confirmação: Jurema Gabriel Ramos Marques
Tizuco Ramalho
Locução: Conceição Aparecida Ávila
Serição: Ruben Rosário
Silvia Ines Musto
Ednéia Aparecida Marques
Transporte: Laercio G. Mirabetti
Chafic Buchain Filho
Motoristas: José Carlos Alves
Geronino de Oliveira Filho
Clovis Celso Wanderley
Pedro Ferreira de Moraes
Manoel Felizardo de Souza
Serviços Auxiliares: Eluiza Cristina Maciel

Airton Roberto de Campos Dias
Maria Lavinia Aparecida Mariano
Marketing: Carlos Augusto Rodrigues Vale
Apoio: Olívia Rocha Benedito
Ilza Fernandes Martins
Ana Maria de Lima
Rosemeire Nascimento
Osvaldo Augusto Batista
Myrna Maria de Souza
Benedita Batista Reis
Marinalva Gomes Queiroz
Jardeia da Silva Grosso
Rute Monteiro Sarmento
Olga Alcântara Dantas
Edson Alves Campos
Amada Goulart Moreira
Nair Antonia Pecora
Marly Alberta de Miranda
Elaine Cristina Servo
Valdeir Vitor de Souza
Geraldo Clemente
Chefes de Delegações
Capital: Adilson Nunes de Oliveira
Grande São Paulo: Margareth Aparecida Marcatti
Santos: Maurício Machado de Oliveira
Sorocaba: Solange Guerra Bueno
Bauru: Giocondo João Junior
Campinas: Antonio Carlos Laureano
Marília: Wagnay Dognani da Silva
Araraquara: Maria Aparecida Forti Araujo
São José dos Campos: Nelson Augusto do Nascimento
São José do Rio Preto: Jorge Luiz Lopes
Ribeirão Preto: Sonia Maria de Castro
Araçatuba: Eurides Proietti
Presidente Prudente: Edivaldo Benedito de Brito
Árbitros:
Olintho Vitoria Meirelles
Carlos Alberto dos Santos
June Astolph Feitosa
Mara Regina Bernardes Siqueira de Mello
Renato Soares Antonelli
Mauro Coraucci Pranchevicius
Antonio Carlos Baldon
Deise Cristina Ferreira
Carlos Cesar Ferreira
Eunice Natalina de Souza Paterno
Ivone de Fátima dos Santos
José Luiz Bonagura Andrade

MEIO AMBIENTE

Secretário: **FABIO JOSÉ FELDMANN**
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA 54, de 8-8-97
O Secretário do Meio Ambiente, considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como determina o artigo 225 da Constituição Federal.

Considerando que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
Considerando a importância de preservação das áreas verdes dos Parques Estaduais situados na área urbana da Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando a necessidade de promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando a importância de recuperar o meio ambiente degradado nas áreas de uso público dos Parques Estaduais da Capital, da Cantareira e do Jaraguá, e implementar ações que promovam a educação ambiental informal, o lazer cultural e o ecoturismo, resolve:

Artigo 1 - Fica constituído Grupo de Trabalho, junto ao Gabinete do Secretário, com a finalidade de executar o Programa Piloto de Recuperação dos Parques Estaduais da Capital, da Cantareira e no Jaraguá.

Artigo 2 - O Grupo de Trabalho será responsável pelo estabelecimento de parcerias com os demais órgãos do Governo do Estado de interesses afins neste Programa: Secretaria de Esporte e Turismo, Secretaria da Cultura e Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 3 - A execução dos trabalhos deverão contemplar as providências emergenciais de: desassoreamento dos lagos, reflorestamento de encostas e áreas de topo, construção civil, reforma das instalações existentes, paisagismo e outras.

Artigo 4 - O Grupo de Trabalho deverá propor os encaminhamentos necessários para a obtenção de parcerias junto à iniciativa privada para as providências de infra-estrutura e desenvolvimento dos Programas Culturais dirigidos à população.

Artigo 5 - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros: João Evangelista de Melo Neto - RG: 7.271.162, que coordenará o grupo, Ana Maria Domingues Luz - RG: 6.620.508, Hélio Yoshiaki Ogawa - RG: 3.352.184, Carlos Eduardo Ferreira da Silva - RG: 6.871.093, Irineu Tamayo - RG: 13.963.938, João Batista Baitello - RG: 4.814.384, João Fernando Scarpin - RG: 8.668.488, Vera Maria Aranha Severo - RG: 11.416.947, Vicente Luiz Curcio - RG: 10.637.281 e Walter Dionísio - RG: 2.318.458.

Artigo 6 - A Fundação Florestal proporcionará todos os meios técnico - administrativos e materiais que forem solicitados pela coordenação do Grupo.

Artigo 7 - O Grupo de Trabalho deverá se articular institucionalmente para subsidiar o projeto, bem como a implantação do referido Programa passa por uma logística operacional devidamente elaborada e submetida à apreciação do Titular da Pasta.

Artigo 8 - Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

Artigo 9º - O Grupo de Trabalho dará todo o apoio à Comissão de Implantação do Museu de Ecologia que será sediada no Parque da Capital - Horto Florestal de São Paulo.

Resolução SMA 55, de 8-8-97

Dispõe sobre a fixação de valor para venda de publicações - mapas e plantas, pertencentes a Administração da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental

O Secretário do Meio Ambiente, considerando o disposto no art. 94 - inciso II - letra c do Decreto Estadual 30.555, de 3 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 300,00 a venda de publicações - mapas e plantas, pertencentes ao acervo da Administração da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental,

Art. 2º - A receita proveniente da venda das publicações revertirá integralmente ao Fundo Especial de Despesa da Administração da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, em conformidade com a legislação vigente,

Artigo 3º - Essa resolução retroage seus efeitos a 2 de maio de 1997.

(Proc. SMA 15.054/97)

Despachos do Secretário

De 11-7-97
Proc. SMA-471/97 - Doação de 15 mesas para a Consultoria Jurídica. - À vista dos elementos que instruem os presentes autos diante do disposto na letra "c", inciso VI, do artigo 94, do Decreto 30.555, de 03-10-89, autorizo o recebimento, por doação, sem ônus para esta Secretaria de quinze mesas de madeira amendoim (sendo seis para microcomputador, com tampo em fórmica na cor azul-marinho), oito para escriturário e uma para Chefia, com tampo e laterais em fórmica na cor azul-marinho) pela Empresa Carlos Lichtenfels Motta, obedecidas as formalidades de estilo.

De 23-7-97

Proc. SMA-524/97 - Adiantamento único para atender despesas com alimentação preparada, para o evento "Curso de Direito Ambiental para Juizes Federais/INTERVALES", em nome de Waldemir Herrera. - À vista dos elementos que instruem os presentes autos e a luz do disposto no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21-06-93, atualizada pela Lei 8.883, de 08-06-94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação proferida pelo Chefe de Gabinete, às fls. Retro, relativa às despesas com alimentação preparada, conforme estabelece o artigo 26 do supracitado Diploma Legal.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS****PORTARIA 29, de 7-8-97**

Designa técnico responsável pela inspeção regional permanente dos trabalhos técnicos e administrativos das Equipes Técnicas do Litoral e Vale do Ribeira do DEPRN

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, tendo em vista o que dispõe o Decreto 24.715, de 7-2-86 e Portaria DEPRN-16, de 15-7-82, bem como atendendo ao que ficou acordado com o Diretor da Divisão de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN, resolve:

Art. 1º - Revogar o disposto no Art. 1º alínea "b" da Portaria DEPRN-11, de 17-03-95.

Art. 2º - Designar o Engº Ftal. DOMINGOS RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA, RG 8.431.239-6/RJ, para responder pela inspeção permanente dos trabalhos técnicos e administrativos das Equipes Técnicas da Regional do Litoral e Vale do Ribeira.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: **HUGO VINICIUS SCHERER**
MARQUES DA ROSA

Rua Riachuelo, 115 - Centro - Fone: 239-1922

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 7-8-97
Proc. 573/96-DA/SRHSO. À vista das informações, dos relatórios de fls. 132/146 e 160/161, dos termos do parecer CJ nº 291/96, às fls. 58/63, e pronunciamento de fls. 169, da Consultoria Jurídica desta Pasta, e manifestações favoráveis das Secretarias de Economia e Planejamento (fls. 183) e da Fazenda (fls. 185), homologo os procedimentos cumpridos pela Comissão Julgadora de Licitação, adjudico a prestação de serviços especializados em capacitação e educação ambiental de lideranças de organizações da sociedade civil, relacionados com o Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga, à FUNDUNESP- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP, bem como autorizo a realização da decorrente despesa, observadas as normas legais.

Justificativa

Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, justificamos e indicamos a seguir, especificamente, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, por se tratarem de despesas inadiáveis e imprescindíveis:

UGE: 390102 - D.A.
97PD00084 - Valor: R\$. 1.300,00 - Vencimento: 08/08/97 - Adiantamento - Aquis. gêneros alimentícios.

UGE: 390101 - G.S.
97PD00205 - Valor: R\$. 231,20 - Vencimento: 11/08/97 - TAM

97PD00206 - Valor: R\$. 341,67 - vencimento: 11/08/97 - TAM

Total Geral: R\$. 1.872,87

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: **FLAVIO FAVA DE MORAES**
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA**Resolução CoPGr 4420, de 8-8-97**

Aprova a nova redação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, baixa a seguinte:

Resolução**Dos prazos**

Artigo 1 - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 (um) ano e superior a 4 (quatro).

Artigo 2 - O programa de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) anos e superior a 5 (cinco).

Artigo 3 - O portador do título de mestre que se inscrever em programa de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá concluí-lo em prazo inferior a 2 (dois) anos e superior a 4 (quatro).

Dos Créditos

Artigo 4 - Do candidato ao grau de mestre serão exigidas 96 (noventa e seis) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 30 (trinta) unidades de crédito em disciplinas;
II - 66 (sessenta e seis) unidades de crédito para a dissertação.

Artigo 5 - Do candidato ao grau de doutor, sem a obtenção prévia do título de mestre, serão exigidas 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 50 (cinquenta) unidades de crédito em disciplinas;
II - 142 (cento e quarenta e duas) unidades de crédito para a tese.

Artigo 6 - Do candidato ao grau de doutor, com a obtenção prévia do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecida, serão exigidas 162 (cento e sessenta e duas) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 20 (vinte) unidades de crédito em disciplinas;
II - 142 (cento e quarenta e duas) unidades de crédito para a tese.

Artigo 7 - Os candidatos à Pós-Graduação "strictu sensu" que concluírem o programa de residência médica, poderão ter redução de até 10 unidades de crédito no total de créditos exigidos em disciplinas, no mestrado ou no doutorado com mestrado prévio ou no caso de doutorado direto ou por mudança de nível.

Artigo 8 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr 4143, de 30/12/1994 (Processo RUSP 70.1.7751.1.1).

Resolução CoPGr 4421, de 8-8-97

Aprova a nova redação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Ciência Ambiental.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, baixa a seguinte:

Resolução

Da Pós-Graduação em Ciência Ambiental
Artigo 1 - A pós-graduação em Ciência Ambiental tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício integrado de pesquisa e ensino na área multidisciplinar de Ciência Ambiental.

Artigo 2 - A pós-graduação em Ciência Ambiental será oferecida ao nível de mestrado.

Artigo 3 - O curso de pós-graduação em Ciência Ambiental será ministrado sob a responsabilidade da Universidade de São Paulo, com a participação das Unidades da Universidade, nos campos de conhecimento correlatos a problemas ambientais, englobando Ciências Humanas, Ciências da Vida, Ciências da Terra, Ciências Exatas e Ciências Aplicadas.

Parágrafo Único - São Unidades efetivamente participantes do programa as que tiverem orientadores e/ou disciplinas nele credenciadas.

Da Coordenação

Artigo 4 - A Coordenação do programa de pós-graduação em Ciência Ambiental será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação que a exercerá com a supervisão do Conselho de Pós-Graduação (CoPGr), cabendo a este indicar as diretrizes gerais de funcionamento, em conformidade com os preceitos regimentais da Universidade de São Paulo.

Artigo 5 - A Coordenação direta das atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPGCA), cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Pós-Graduação, entre os professores orientadores.

§ 1 - A CPGCA terá no máximo 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes e representação discente, eleita pelos seus pares, em número equivalente a 20% dos membros docentes.

§ 2 - O mandato dos membros da CPGCA será de 3 (três) anos, permitida a recondução. A representação discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3 - O mandato dos membros docentes da CPGCA será renovado anualmente pelo terço de seus componentes respeitando-se o Artigo 5.

Artigo 6 - Para o efetivo desempenho de suas funções, a CPGCA será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.